

## **FORTESERV SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**

**CNPJ/MF N° 63.119.078/0001-40**

**NIRE N° 17300011029**

**Data e local:** Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, reunidos de forma presencial na sede da companhia no Loteamento Serras do Lajeado 1º Etapa, s/n, Lote 72, Zona Rural, Lajeado - TO, CEP 77.645-000.

**PRESENÇA:** confirmado a totalidade de 100% dos Acionistas da sociedade representando 100% dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Após indicação, ficou eleito **ALMIR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Turvania/GO, nascido em 12/11/1961, portador da Carteira de Identidade nº 1242148 2ª via expedida pela DGPC/GO e CPF sob nº 243.071.301-20, residente e domiciliado à Rua S-13, Quadra 46, Lote 12, s/n, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-529, para Presidente da mesa, que convidou a mim **LUIZABETH ALVES RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida em 23/11/1963, portadora da Carteira de Identidade nº 1472262 2ª via expedida pela DGPC/GO e CPF sob o nº 976.666.451-04, residente e domiciliada à Rua S-13, Quadra 46, Lote 12, s/n, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-529, para Secretária;

### **ORDEM DO DIA:**

I - Abertura de Filial

II - Consolidação do estatuto.

**DELIBERAÇÃO:** iniciando os trabalhos, a Secretaria fez a leitura da Ordem do Dia, já do conhecimento prévio de todos, após o que declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, iniciando as discussões do dia.

(I) - Foi posto em votação sendo aprovado por todos presentes a abertura da seguinte filial:

**Filial 01** na Fazenda Santa Luzia, sn, Lote nº 39 parte e 40, Loteamento Tocantins e São Valério, zona Rural, Peixe - TO, CEP 77.460-000, sem destaque de capital social, com início das atividades em 13/02/2026.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente da assembleia geral extraordinária, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada e rubricada em via única, sendo esta cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Lajeado - TO, 13/02/2026

---

**ALMIR RIBEIRO DE SOUSA**

Presidente

---

**LUIZABETH ALVES RIBEIRO**

Secretária

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL FORTESERV SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A FORTESERV SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A. é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

**Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Loteamento Serras do Lajeado 1º Etapa, s/n, Lote 72, Zona Rural, Lajeado - TO, CEP 77.645-000. E Filial 01, na Fazenda Santa Luzia, sn, Lote nº 39 parte e 40, Loteamento Tocantins e São Valério, Lote 06, zona Rural, Peixe - TO, CEP 77.460-000.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a:

01.11-3-02 - Cultivo de milho;  
01.15-6-00 - Cultivo de soja;  
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;  
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;  
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios.

**Parágrafo Primeiro:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) e Filial será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

01.11-3-02 - Cultivo de milho;  
01.15-6-00 - Cultivo de soja;  
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte;  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;  
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;  
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios.

**Parágrafo Segundo:** Em estabelecimento eleito como **filial 01** será exercida a(s) atividade(s) de:

01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades na matriz em 09/10/2025; e na **Filial 01** em 13/02/2026.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES**

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), dividido em 810.000 (oitocentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, através dos bens moveis descritos abaixo:

- 1 trator marca Valtra, ano 2018, Modelo BH194 4, Monobloco 9AGT2019PHM000177, Chassi 8120184510911213, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- 01 Plantadeira marca Vence Tudo, ano 2018, Modelo Tiger 17300, Série ARTO19, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- Trator Ford 4600, ano 1981, Chassi 6813488255331286, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Trator Ford 4600, ano 1978, Chassi 8618151010126835, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 01 Trator Ford 6600, ano 1983, Chassi 000119986221233, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 Trator MF 65X ano 1976, Chassi 00192318535002036, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 01 Grade Civemaza 2042, série SPX12Y, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 01 Grade Aradoura 1632 Tatu, série 861296W, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- F1000 1986, Chassi 1296X256530, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Uniporte cum ano 2013, Chassi 00193245899, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Grade intermediaria civemasa 2828, série 001280163, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Enterador de pedra ano 2022, série 202641643, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Enterador de pedra ano 2021, série 0012138001, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
- Bazuca solos ano 2019, série X00010D000, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- Tanque de combustível ano 2023, série 01812412023 ,7 mil litros, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- Tanque de combustível ano 2005, série 00122005C,13 mil litros, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- Trator CBT 2105, ano 1987, Chassi 0018121545C10, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

**§ 1º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

**§ 2º.** As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Presidente, na forma da lei e deste estatuto.

**§ 3º.** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 1 (um) diretor, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

**§ 4º.** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

**Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

### **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA E VENDA DE AÇÕES**

**Art. 7º.** A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo ou a partir da validação se optado por outro meio digital, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento ou outro meio digital, que ateste o recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

**Art. 8º.** Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

**§ Único** - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Art. 9º.** A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

**Art. 10º.** Avaliação da Empresa para Venda de Ações: Em caso de intenção de venda de ações por qualquer acionista, a empresa será avaliada com base em critérios previamente estabelecidos, incluindo; a) fluxo de caixa descontado (DCF);

b) múltiplos de mercado de empresas do mesmo setor; c) valor patrimonial ajustado; d) laudo de avaliação elaborado por empresa independente especializada.

**§ 1º.** O acionista interessado em vender suas ações deverá notificar o Conselho de Administração, que providenciará a contratação de uma empresa de avaliação independente.

**§ 2º.** O laudo de avaliação deverá ser concluído em até 30 dias após a solicitação e será utilizado como referência para a negociação do preço das ações.

**§ 3º.** Os demais acionistas terão o direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, podendo exercer esse direito dentro do prazo de 15 dias após a divulgação do laudo de avaliação.

**§ 4º.** Caso os acionistas não exerçam o direito de preferência, o acionista vendedor poderá negociar suas ações com terceiros, desde que o preço e condições sejam compatíveis com o laudo de avaliação.

**Art. 11º.** Direito de Venda Conjunta ("Tag Along"): Em caso de alienação direta ou indireta do controle da sociedade por parte dos acionistas majoritários, os acionistas minoritários terão o direito de vender suas ações nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador.

**§ 1º.** Condições de Venda; a) o adquirente das ações do acionista controlador deverá oferecer aos acionistas minoritários a possibilidade de venda de suas ações pelo mesmo preço e condições; b) o preço mínimo a ser oferecido aos acionistas minoritários será equivalente a 85% do valor pago por ação do bloco de controle, salvo disposição diversa prevista em acordo de acionistas.

**§ 2º.** Procedimento; a) o acionista controlador deverá comunicar formalmente aos acionistas minoritários sobre a oferta de aquisição de suas ações, incluindo todas as condições da transação; b) os acionistas minoritários terão um prazo de 30 dias para manifestar sua intenção de exercer o direito de venda conjunta.

**§ 3º.** Exceções; a) o direito de venda conjunta não se aplica em casos de transferência de ações entre acionistas já pertencentes ao grupo de controle; b) caso o adquirente não aceite a inclusão dos acionistas minoritários na transação, a venda do controle não poderá ser realizada.

**Art. 12º.** Direito de Venda Obrigatória ("Drag Along"): Em caso de alienação do controle da sociedade por parte dos acionistas majoritários, os acionistas minoritários serão obrigados a vender suas ações ao adquirente nas mesmas condições oferecidas ao acionista controlador.

**§ 1º.** Condições de Venda: a) O adquirente das ações do acionista controlador deverá adquirir as ações dos acionistas minoritários pelo mesmo preço e condições;

b) o preço mínimo a ser oferecido aos acionistas minoritários será equivalente ao valor pago por ação do bloco de controle;

§ 2º. Procedimento; a) o acionista controlador deverá comunicar formalmente aos acionistas minoritários sobre a oferta de aquisição de suas ações, incluindo todas as condições da transação; b) os acionistas minoritários terão um prazo de 30 dias para cumprir a obrigação de venda de suas ações ao adquirente.

§ 3º. Exceções; a) o direito de venda obrigatória não se aplica em casos de transferência de ações entre acionistas já pertencentes ao grupo de controle; b) caso o adquirente não aceite a inclusão dos acionistas minoritários na transação, a venda do controle não poderá ser realizada.

**Art. 13º.** Proibição de Garantias: Fica expressamente vedado aos acionistas oferecer suas ações como garantia em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando a; fianças; hipotecas; penhor; calções; alienação fiduciária; qualquer outra forma de garantia real ou pessoal.

§ 1º. Qualquer tentativa de prestação de garantia sobre ações em desacordo com esta cláusula será considerada nula e sem efeito perante a sociedade.

§ 2º. O acionista que descumprir esta disposição poderá ser responsabilizado pelos danos causados à empresa e aos demais acionistas.

§ 3º. A vedação prevista nesta cláusula poderá ser flexibilizada apenas mediante aprovação prévia e expressa da assembleia geral de acionistas, com quórum qualificado de 75% do capital social votante.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 14º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, residente e domiciliado no país, assim designado: Presidente, para um período de 03 (três) anos.

§ 1º. O Presidente poderá ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. O Presidente poderá perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do presidente será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Presidente ausente, caso o Presidente ausente ou impedido não nomeie um procurador, pelo prazo máximo de 90 dias.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Presidente, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

**Art. 15º.** À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura do Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

**Art. 16º.** A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Presidente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo constar a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente.

**Art. 17º.** Ao Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; e) admitir e demitir funcionários; f) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade; g) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; h) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; i) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; j) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de

informações aos órgãos competentes; k) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; l) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; m) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; n) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; o) ordenar títulos de créditos para protesto; p) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; q) receber valores e dar quitações; r) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; s) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; t) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; u) assinar contrato social de ingresso/alteração/saída em outra sociedade v) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente. Para financiamento/empréstimo se faz necessário aprovação em AGE pelos acionistas.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18º.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

**Art. 19º.** A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 20º.** A assembleia geral será instalada por convocação do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Art. 21º.** As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Art. 22º.** A convocação da Assembleia Geral será feita via publicação, e-mail, ou por aplicativo de mensagens, sendo obrigatório o registro de resposta nas duas últimas alternativas.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

**Art. 23º.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 24º.** Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

**§ 1º.** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

**§ 2º.** A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Art. 25º.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

**§ 1º.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

**a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

**b)** 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

**c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

**§ 2º.** Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26 º.** A sociedade terá um Conselho fiscal, não permanente, composto de 3 membros e 3 suplentes, acionistas ou não, brasileiros, permitindo a reeleição, tendo sua remuneração fixada na Assembleia que os elege.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU FALECIMENTO DE ACIONISTA

**Art. 27º.** A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá nomear o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

**Art. 28º.** Em caso de interdição judicial ou falecimento de um dos acionistas, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos herdeiros do acionista falecido, na pessoa do inventariante do espólio ou outro herdeiro pelo mesmo designado e ao representante legal do acionista interditado a participação na sociedade, com direito a voto proporcional a soma da participação percentual dos representantes, não sendo assegurada, entretanto, eventual diretoria ocupada pelo acionista falecido ou interditado.

§ 1º. Uma vez terminado o inventário dos bens deixados pelos acionistas ou obtido alvará judicial, será levado a efeito de Assembleia Geral, conferindo-se aos herdeiros as ações que lhes couberem, de acordo com a partilha homologada judicialmente ou nos termos do alvará judicial.

§ 2º. Falecendo ou interditado qualquer acionista, a sociedade não se dissolverá, sendo que seu cônjuge ou qualquer dos herdeiros, em conjunto ou individualmente, poderão suceder-lo nas condições de acionista, não havendo o interesse dele (s) em participar da sociedade, as ações serão liquidadas conforme estabelecido nesse estatuto social, ou no seu silêncio, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º. Se falecer, o cônjuge ou companheiro do acionista, as ações da sociedade que, na partilha, sejam atribuídas aos consortes não serão liquidadas, sendo que estes, em conjunto ou individualmente, passarão a integrar o quadro acionário na proporção das quotas herdadas. Não havendo o interesse deles de participar da sociedade, as ações serão liquidadas conforme estabelecidas neste estatuto social, ou, no seu silêncio, de acordo com a legislação aplicável.

§ 4º. Até a liquidação das ações que lhes couberem, os herdeiros e sucessores não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber das ações, embora tenham o direito de concorrer a divisão periódica dos lucros, até que se torne líquido o valor que é devido.

§ 5º. Até que se dê a resolução final ao inventário do acionista falecido, caberá ao inventariante à representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às ações, nos termos deste estatuto social, e;

§ 6º. Até que se liquide a quota do acionista interditado, caberá ao curador judicialmente nomeado à representação do interditado junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos as respectivas ações, nos termos deste estatuto social.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29º.** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de transformação que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhado do advogado, firmam o presente instrumento em via única.

Lajeado - TO, 13/02/2026

---

**ALMIR RIBEIRO DE SOUSA**  
Presidente

---

**LUIZABETH ALVES RIBEIRO**  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTESERV SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24307130120	ALMIR RIBEIRO DE SOUSA
97666645104	LUIZABETH ALVES RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2026 11:40 SOB Nº 20260093815.  
PROTOCOLO: 260093815 DE 19/02/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603499642. CNPJ DA SEDE: 63119078000140.  
NIRE: 17300011029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2026.  
FORTESERV SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.